



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo

1

Sexta-feira • 31 de Julho de 2020 • Ano • Nº 502

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo publica:

- **Decreto Municipal Nº 036, De 31 De Julho De 2020** - Dispõe sobre revisão das medidas de flexibilização e enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito territorial do município de Ribeira do Amparo e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Jose Germano Soares De Santana / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações  
Ribeira do Amparo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QXMJAY/FTPG34QASFXF8+W

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 036, DE 31 DE JULHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE REVISÃO DAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e ainda.

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a regulamentação dos serviços essenciais mediante a edição do Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.);

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela vigilância epidemiológica do Município e validadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que dever do Município e suas instituições adotar medidas de prevenção buscando o bem comum;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivo controle na circulação e permanência de pessoas, assim como o de veículos de transporte de pessoas e de cargas no âmbito deste Município;

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** o surgimento e aumento de novos casos neste Município e Municípios circunvizinhos.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto adota e disciplina medidas temporárias no âmbito do Município de Ribeira do Amparo/BA em razão da situação de emergência na saúde pública, visando o enfretamento do Coronavírus (COVID-19);

**Art. 2º.** Fica suspenso até o dia 31 agosto de 2020 o funcionamento de igrejas, templos religiosos ou qualquer evento religioso com aglomeração de pessoas, permitido de forma virtual, a realização de celebrações e cultos, com no máximo 6 (seis) pessoas presentes na igreja ou templo.

**Parágrafo Único.** Para fins deste Decreto, considera-se evento religioso, a convocação de fiéis para aglomerações em espaços privados, ainda que residenciais.

**Art. 3º.** O fechamento de todos os bares do Município de Ribeira do Amparo/BA até 31 de agosto de 2020, podendo ser estendido e/ou diminuído o referido período conforme a situação se normalize ou se agrave neste município e região.

**Parágrafo Único** Considera-se bar, para fins deste artigo, todos os estabelecimentos comerciais com mesas e cadeiras em que se servem bebidas alcoólicas e não alcoólicas, barracas, trailers, lanchonetes, pizzarias e afins em espaço aberto ou fechado, os quais poderão adotar os serviços de entrega a domicilio sem a presença do cliente no local.

**Art. 4º.** Ficam suspensos o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais não essenciais até o dia **31/08/2020**, permitido apenas o funcionamento de:

- a) Postos de Combustíveis, vedados os serviços de conveniência;
- b) Farmácias, restringindo o acesso a 04(quatro) pessoas no ambiente interno do estabelecimento;

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) Padarias, vedados o consumo interno e a utilização de mesas e cadeiras e restringindo o acesso a 04(quatro) pessoas no ambiente interno do estabelecimento;
- d) Mercados, Minimercados e Supermercados, restringindo o acesso a 04(quatro) pessoas no ambiente interno do estabelecimento;
- e) Serviços de entrega domiciliar de bebidas, alimentos, remédios e gás de cozinha, mantido os respectivos estabelecimentos fechados e com vedação de atendimento presencial;
- f) Clínicas veterinárias, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas, estabelecimentos médicos e hospitalares, unidades de Saúde, farmacêuticos, fisioterapias, psicológicos, vacinação e afins, com o devido controle de acesso as pessoas que necessitem de tais serviços;
- g) Oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças e lava jatos com o devido controle de acesso as pessoas que necessitem de tais serviços
- h) funerárias;
- i) Casas lotéricas e estabelecimento bancários, cabendo aos seus responsáveis o controle de acesso mediante o fornecimento de senhas de modo a evitar aglomerações;
- j) Açougues e frigoríficos e abatedouros.

§1º. Os demais estabelecimentos deverão permanecer fechados durante os respectivos períodos.

§2º. As permissões listadas nas alíneas acima, obriga os estabelecimentos autorizados a controlarem o fluxo de pessoas, fornecendo álcool em gel e demais itens de proteção individual, evitando a aglomeração dentro e fora de suas dependências,

**§3º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão obedecer, aos horários a seguir – das 07:00 as 18:00 de segunda a sexta, aos sábados das 07:00 as 14 hs, aos domingos e feriados todos os estabelecimentos devem permanecer fechados, com exceção de postos de combustíveis e farmácias.**

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Ficam suspensas as feiras livres no âmbito do Município de Ribeira do Amparo até 31 de agosto de 2020, permitido o comércio dos produtos dos agricultores e feirantes deste município, utilizando-se do espaço da praça de abastecimento e com o devido distanciamento de modo a não causar aglomerações.

**Art. 6º.** Os bancos, postos credenciados ou casas lotéricas, deverão manter o horário diferenciado para o pagamento de proventos e outros rendimentos, aos aposentados, pensionistas e beneficiários idosos, fazendo a devida divulgação e adotando as medidas de proteção e higienização previstas no presente decreto

**Art. 7º.** Ficam proibidos o transporte coletivo, público e privado, de pessoas no âmbito do Município de Ribeira do Amparo/BA, assim como os serviços de táxi e moto táxi e carros de frete até o dia 31 de agosto de 2020 ou até perdurar as medidas necessárias para o enfretamento do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º.** Ficam proibidos a circulação e permanência de veículos de transportes de cargas (tipo caminhões e carretas) no âmbito do Município de Ribeira do Amparo e as margens da BA 084 compreendendo o território deste Município, a exceção dos necessários para abastecimento de bens de consumo essenciais para abastecimento do comércio local, limitando-se ao horário comercial.

**Art. 9º.** Ficam proibidas aglomerações em espaços públicos, privados e estabelecimentos comerciais, devendo haver o controle por parte dos seus responsáveis sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

**Art. 10.** Fica disciplinado o uso de máscaras pela população em geral as quais necessitem circular em vias públicas no território deste Município de maneira que possa se proteger e aos demais cidadãos que porventura mantenham contato.

**Parágrafo Único.** As pessoas que forem flagradas em vias públicas sem o uso adequado de máscaras, sofrerão as penalidades previstas em lei e neste Decreto.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** Serão permitidos até o dia 31 de agosto de 2020 os velórios das pessoas que não tenham como causa mortis COVID 19, permitindo a participação tão somente dos familiares limitando-se ao número de 20 pessoas.

**Parágrafo Único:** Fica proibido a realização de velório e de participação de pessoas no respectivo sepultamento em caso de mortes comprovadamente causadas pelo coronavírus – COVID 19, devendo seus sepultamentos ocorrer no prazo de 03(três) horas contados da chegada do corpo no Município até o cemitério municipal.

**Art. 12.** Ficam obrigados, todas as pessoas que chegaram ao Município de Ribeira do Amparo/BA desde os últimos 15 (quinze) dias e os que cheguem enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, vindos de cidades, Estados ou países com casos confirmados de Coronavírus, a comunicar tal situação a Secretaria Municipal de Saúde por meio **telefone 75/99924-0285** amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde para orientação, triagem e acompanhamento de seu estado de saúde, ainda que casos assintomáticos, mantendo-se em todos os casos o isolamento domiciliar.

**Parágrafo Único.** A critério e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, estas pessoas recém-chegadas poderão permanecer em quarentena no período de 14 dias, conforme o caso em ambiente domiciliar e seguindo as orientações e recomendações dos serviços de saúde.

**Art. 13.** O descumprimento de qualquer das medidas aqui impostas poderá acarretar cassação definitiva de alvará, suspensão de contratação com a Administração Pública, medidas coercitivas e demais sanções jurídicas e administrativas que o caso requer.

**Art. 14.** A Guarda Municipal e as Polícias Civil e Militar do Estado da Bahia estão desde já autorizadas a atuar na garantia do cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo Único:** Em razão do descumprimento das normas ora editadas, serão punidos seus infratores mediante aplicação de multas, cassação de alvará, podendo as policias civil e militar do Estado da Bahia serem acionadas para interdição do

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

estabelecimento comercial infrator, assim como detenção do seu proprietário de modo que se evite o contágio e a propagação do vírus, sob pena de cometimento de crime.

**Art. 15.** Poderá a qualquer tempo ser adotadas novas medidas bem como a reavaliação das medidas aqui impostas por este e os demais decretos já editados de maneira a atender as normas de saúde pública no enfrentamento do Coronavírus (COVID 19).

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Amparo/BA, em 31 de julho de 2020.

José Germano Soares de Santana  
Prefeito Municipal

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17